



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

000031

CONTRATO Nº 08/2024

Contrato de fornecimento de material de expediente, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº14, CEP: 49770-000, na cidade de Maruim Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Luiz Eduardo Bittencourt da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 403.052.105-30 e RG nº 574.840 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **PAULO COMERCIO E PAPELARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 000.830.42/0001-33, estabelecida na Av. Des. Maynard nº 520, Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju - Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. Ricardo Rocha Souza, brasileiro, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Maruim, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Detergente 5L	UNID	3	Atol	23,50	70,50
02	Álcool C/5L	UNID	2	Assiptgel	35,00	70,00
03	Fita adesiva transp. Fino 12x40	UNID	2	Supplypack	1,85	3,70
04	Caixa de papel A4	CX	3	Chamex	275,00	825,00



000232

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

05	Bateria 9V	UNID	11	Royavac	18,60	204,60
06	Clips N08	CX	4	Bacchi	2,65	10,60
07	Clips N06	CX	5	Bacchi	2,65	13,25
08	Clips N04	CX	5	Bacchi	2,30	11,50
09	Pasta AZ	UNID	30	Frama	14,90	447,00
10	Papel toalha celulose 100%	UNID	10	Abbaspel	15,60	156,00
11	Pasta suspensa polycart marmorizada	UNID	20	Polycart	3,20	64,00
12	Caixa de copo descartável 180ML	UNID	2	Cristalcopo	146,00	292,00
13	Tinta para impressora Epson preta M2015	UNID	2	Epson	19,00	38,00
14	Envelope saco A4	UNID	30	scrity	0,48	14,40
15	Envelope saco 26x36	UNID	30	Scrity	0,55	16,50
16	Fita adesiva transp. 45x45	UNID	2	Suppeyparck	4,50	9,00
17	Lápis grafite	UNID	20	Master	0,35	7,00
18	Caixa de caneta azul	UNID	1	Bic	37,00	37,00
19	Pilha AA Alcalina	UNID	12	Royavac	2,95	35,40
20	Sabonete liquido 5L	UNID	2	Erva doce	22,00	44,00
21	Pasta com aba e elástico	UNID	20	Dac	2,30	46,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2023 e a proposta de preço da contratada.



004933

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2024

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$. 2.415,45 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, sem do a forma de pagamento parcelado.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Maruim. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105



000934

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço camaramunicipalmaruim@gmail.com, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM
- Ação: 01.031.0008.2.001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CAMARA
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



000935

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irredutível durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



000936

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maruim/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2024.

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva

Presidente

CONTRATANTE

Paulo Comercio e Papelaria LTDA

Paulo Comercio e Papelaria LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva CPF Nº 368.882.495-49

Fabio Santana

CPF Nº 006.701.025-39